

23/10/2023 e início da disputa de preços dia 23/10/2023 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento 03 ao Contrato n 2020/7236 PRE 2020/182; Contratada: **SADAM COMERCIO E MANUTENCAO LTDA EPP** CNPJ: 02.242.814/0001-68 Objeto: **MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTOS SISTEMA DOSAGEM CLORO;** prorrogação vigência por 12 meses até 16/11/2024; valor R\$ 162.500,00.

Aditamento 02 ao Contrato n 2021/7412 PRE 2021/211; Contratada: **COMPAC MAQ.E EQUIPO LTDA.** CNPJ: 66.607.219/0001-61 Objeto: **LOCAÇÃO DE 10 CONJUNTOS MOTOBOMBA ;** prorrogação vigência por 12 meses até 28/10/2024; valor R\$ 64.800,00.

Aditamento 01 ao Contrato n 2022/7731 PRE 2022/243; Contratada: **WHITE MARTINS GASES INDUST LTDA.** CNPJ: 35.820.448/0213-03; Objeto: **FORNEC.GASES ESPECIAIS;** prorrogação vigência por 12 meses até 28/10/2024; reajuste de 2,5% nos preços itens 2,3,4,5,6,7,8,9 e 10; redução de 48,68% no preço do item 01; valor R\$ 25.907,52.

Aditamento 01 ao Contrato n 2022/7670 PRE 2022/210; Contratada: **EVOLUC LUBRIFICANTES LTDA.** CNPJ: 27.540.339/0001-37 Objeto: **ALIENAÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE;** prorrogação vigência por 12 meses até 30/08/2024; valor R\$ 24.000,00.

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

EXTRATO - ADITAMENTO

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 21/2021; **Processo Administrativo SEI: SETEC.2021.00000434-89;** Objeto: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA PROGRAMADA E EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CÂMARAS FRIAS;** Contratante: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, CNPJ nº 49.413.800/0001-23; **Contratada: MTB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA,** CNPJ 31.824.369/0001-42; **Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO 20/2021; Vigência: 12 (doze) meses a partir de 27/09/2023; Valor Anual Estimado:** para serviços de manutenção: R\$ 23.746,67 (vinte três mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e para as peças: R\$ 76.256,33 (setenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos); **Data da Assinatura:** 25/09/2023; **Aditamento:** Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, sem reajuste.

Campinas, 25 de setembro de 2023
DANIEL FARIA DE MACHADO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Edital 27/2023 Pregão Eletrônico nº. 23/2023
Processo Administrativo N. SETEC.2023.00004096-61
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos elétricos de transporte de passageiros e transporte de urnas funerárias, em conformidade com as especificações técnicas constantes no **Termo de Referência- Anexo I do Edital.**
Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, **CONHEÇO** as impugnações apresentadas por, **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.** e, no mérito, **NEGO LHE PROVIMENTO;** mantendo as condições do edital publicado. O teor do pedido de impugnação na íntegra consta no portal da transparência <https://setec.sp.gov.br/site/transparencia-licitacoes> e nos autos do processo. Mantém-se inalterada a data da realização do pregão eletrônico.
Publique-se.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

LOTE DE PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS

Acha-se aberto na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br) o **Pregão Eletrônico nº 24/2023 - Processo Administrativo nº SETEC.2023.00004494-51.**

OBJETO: A Presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para fornecimento de **Bobinas de Papelão Ondulado, de Papel Semi-Kraft e de Plástico Transparente, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital,** e nas condições contidas neste instrumento convocatório, visando contratações futuras pela Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

Oferta de Compra Nº 824404801002023OC00037

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/10/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2023. - às [09]h[30]min

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site da BEC: (www.bec.sp.gov.br), através da opção **Edital.**

Campinas, 04 de outubro de 2023
DANIEL FARIA DE MACHADO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO AMPLA

Acha-se aberto na SETEC - Serviços Técnicos Gerais, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br) o **Pregão Eletrônico nº 25/2023 - Processo Administrativo nº SETEC.2023.00004221-70.**

OBJETO: A Presente licitação tem por objeto a contratação de serviços especializados de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos, nos tipos e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo I do presente Edital,** e nas condições contidas neste instrumento convocatório, visando contratações futuras pela Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

Oferta de Compra Nº 824404801002023OC00038

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/10/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2023. - às [13]h[30]min

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do site

da BEC:

(www.bec.sp.gov.br), através da opção **Edital.**

Campinas, 04 de outubro de 2023

DANIEL FARIA DE MACHADO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

Edital 23/2023 Pregão Eletrônico nº. 20/2023

Processo Administrativo SETEC.2023.00003898-81

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de suporte, segurança de rede e infraestrutura., nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de

Referência - Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, visando contratações futuras pela Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses. Após análise da documentação apresentada, notadamente quanto o recurso e contrarrazões, declaro **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa **FLÁVIA PIRES DOS SANTOS ZATTA ME,** CNPJ nº 14.336.933/0001-69, mantendo a habilitação da empresa **SINTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA,** CNPJ nº 09.061.844/0001-17 e, em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicado a favor da licitante:

SINTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 09.061.844/0001-17, no valor anual de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

A fundamentação da decisão será divulgada nos autos do processo, no sistema BEC e no portal da transparência da SETEC.

Publique-se.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, torna público os preços registrados nas **Atas de Registro de Preços** decorrente do Pregão Eletrônico Nº 21/2023, cujo objeto consiste no Registro de Preços para a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULO DE CARGA.** As especificações e os valores unitários estão à disposição para consulta no site <http://setec.sp.gov.br/site/transparencia-contratos:Processo> Administrativo SEI SETEC.2023.00000063-89; **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura em **04/10/2023,** para os seguintes fornecedores:

Ata nº 27/2023 em nome de: **GRAMACONCOMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ nº 65.723.520/0001-78- **Lote 01 - R\$ 476.805,00.**

Ata nº 28/2023 em nome de: **ZARAENLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP,** CNPJ nº 31.756.377/0001-04 - **Lote 02 - R\$ 77.100,00.**

Campinas, 04 de outubro de 2023

DANIEL FARIA DE MACHADO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE

AMANHÃ (AEDHA) - CNPJ: 46.072.666/0001-56 I.M.: 9757-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEDHA), a "Guardinha" de Campinas, organização da sociedade civil de fins não econômicos de assistência social, por seu presidente, **CONVOCA** seus associados efetivos para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no **dia nove de outubro de 2023,** em primeira convocação às catorze horas ou, em segunda convocação, às catorze horas e trinta minutos. A Assembleia ocorrerá de modo presencial, na sala de reuniões da AEDHA, na Avenida das Amoreiras, 165 (Parque Itália), Campinas/São Paulo, podendo ser acessada também de forma virtual, através de 'link' a ser encaminhado posteriormente por mensagem eletrônica.

ORDEM DO DIA:

- Deliberação sobre Balanço Geral Anual de 2022;
- Deliberação de ratificação do Relatório Anual de Atividades 2022;
- Deliberação sobre alteração estatutária para o Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias;
- Deliberação sobre novas estratégias de gestão administrativa.

Campinas, 03 de outubro de 2023

RAUL ROBERTO NOVAIS RODRIGUEZ
Presidente

PUBLICAÇÕES NO

Diário Oficial

Publique seus Editais, Atas e demais publicações no link abaixo e preencher o formulário que se apresenta:

<https://portal.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/orcamentosdom>



Ligue: (19)3755-6533





Processo nº	SEI 2023.00003898-81
Assunto:	Recurso Administrativos
Interessado:	SINTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata o presente de manifestação acerca do recurso administrativo apresentado pela empresa **FLÁVIA PIRES DOS SANTOS ZATTA ME**, no qual, em apertada síntese, a recorrente alega que:

A vencedora do certame não apresentou o índice de Liquidez Corrente no cálculo da qualificação econômico-financeira e que;

Não apresentou Certidão Negativa de Falência ou Concordata de acordo com o edital.

No que diz respeito ao cálculo da qualificação econômico-financeira, observamos que se trata-se de mero **erro material (de digitação), de fácil constatação, não havendo que se falar em dolo, má fé, e nem dano ou prejuízos à administração**, uma vez que não compromete a validade nem análise dos cálculos apresentados, visto que os resultados das fórmulas estão corretos.

No que se refere à apresentação de Certidão de Falência e Concordata, embora a recorrida não tenha apresentado a Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor do Estado de Goiás, possuía a referida certidão, o que foi constatado em diligência da equipe do pregão.

Posteriormente, a Recorrida encaminhou a esta autarquia a certidão, emitida pelo Estado de Goiás, via e-mail e que agora faz parte da documentação de habilitação da mesma, visto que, a qualquer momento, conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, em qualquer fase da licitação, é facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada apenas a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No caso em tela, não se trata de admitir documento novo, conforme proíbe o citado art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e o art. 64 da Lei 14.133/2021. A referida certidão trata-se de documento que comprova fato existente à época da abertura do certame, podendo



ser admitido no processo, conforme entendimento recente do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1211/2021-Plenário:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. O relator defende que a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta” , prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, conforme trecho abaixo extraído do referido Acórdão: “O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato. As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019. Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco

ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Diante do exposto, tendo em vista que a recorrida, além da Certidão negativa de falência do distribuidor do Estado de São Paulo, também possuía a certidão do Estado de Goiás, as alegações da recorrente quanto a não comprovação da qualificação econômico-financeira e consequente inabilitação não devem prosperar, ficando



SETEC
SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Gabinete da Presidência



mantida a decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa **SINTECH DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.**

Desse modo, **conheço do recurso e no mérito lhe nego provimento, julgando improcedente o pleito da recorrente, razão pela qual mantenho a decisão tomada pelo pregoeiro, com a consequente adjudicação do objeto à empresa considerada vencedora do pregão e imediata homologação do procedimento,** nos termos do art. 17, inciso VII, do citado Decreto 10.024/2019, em combinação com o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/2002.

Campinas, 04 de outubro de 2023.

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE